PORTARIA DE OUTORGA Nº 216/2026 - SEMAC
DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Emite à empresa **Votorantim Cimentos N/NE S.A.**, outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme estabelece a Lei n.º 9.156, de 8 de janeiro de 2023; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Protocolo nº. 035000.01044/2026-8,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica outorgado a empresa **VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.**, C.N.P.J.: 10.656.452/0023-95, o direito de uso dos recursos hídricos superficiais, proveniente do manancial sem denominação, localizada no município de Laranjeiras, com a finalidade de atender a demanda de **Lançamento de Efluentes**, proveniente da Estação de Tratamento de Água da Unidade Laranjeiras da Estação de Tratamento de Água, com as seguintes características:

I – Vazão de lançamento, tempo, período, volume lançado, vazão de diluição, concentração e carga do Carbono Orgânico Total (COT), correspondente aos valores abaixo relacionados:

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão de lançamento (m³/h)	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24
Tempo (h/dia)	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Período (dia/mês)	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume lançado (m³)	178,56	167,04	178,56	172,80	178,56	172,80	178,56	178,56	172,80	178,56	172,80	178,56
Vazão de diluição (m³/h)*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concentração máxima de COT (mg/L)	<1,00	<1,00	<1,00	<1,00	<1,00	<1,00	<1,00	<1,00	<1,00	<1,00	<1,00	<1,00
Carga máxima de COT (kg/dia)	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01

*** vazão de diluição igual a zero, ou seja, a vazão outorgada = vazão de lançamento.**
vazão de lançamento: vazão de lançamento outorgada permitida ao usuário lançar no corpo receptor.
vazão de diluição: vazão do corpo de água necessária para diluição da carga de determinado parâmetro adotado contido no efluente, de modo que o corpo de água, após a mistura com o efluente, atenda ao enquadramento estabelecido ou à meta intermediária.

Este documento foi assinado via DocFlow por Adriano Cavalcante Garcez

II - Coordenadas UTM: 8.802.819 m S E 700.722 m E, SIRGAS 2000 - Fuso 24Sul. Bacia Hidrográfica do rio Sergipe, Unidade de Planejamento 10 – Cotinguiba.

Art. 2º. Deveres e Obrigações da outorgada:

§ 1º. A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias dispositivo contínuo de medição da vazão de lançamento dos efluentes. Os valores monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento fornecida pelo órgão gestor de recursos hídricos, assim como deverá ser enviadas mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos, conforme estabelecido na Portaria nº 02/2024 – SEMAC, e disponível para eventual consulta pela fiscalização;

§ 2º. A outorgada deverá realizar mensalmente as análises físico-química e microbiológica do efluente bruto e do efluente tratado, com a determinação dos seguintes parâmetros mínimos: pH, temperatura, fósforo total, COT, coliformes termotolerantes e turbidez. Os respectivos resultados deverão vir acompanhados de relatório descritivo das análises.

§ 3º. A outorgada deverá realizar mensalmente as análises físico-química e microbiológica do corpo d'água a montante e a jusante do ponto de lançamento, com a determinação dos seguint parâmetros mínimos: oxigênio dissolvido, pH, temperatura, fósforo total, salinidade, COT, coliformes termotolerantes e turbidez. Os respectivos resultados deverão vir acompanhados de relatório descritivo das análises.

§ 4º. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento fornecida pelo órgão gestor de recursos hídricos, assim como deverá ser enviadas mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos, conforme estabelecido na Portaria nº 02/2024 – SEMAC, e disponível para eventual consulta pela fiscalização;

§ 5º. A outorgada deverá manter seu sistema de tratamento com solução ambientalmente adequada, para que o lançamento de seus efluentes seja compatível com as condições da classe do corpo receptor, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 357/2005.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 4º. A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 5º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Este documento foi assinado via DocFlow por Adriano Cavalcante Garcez

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo

Art. 6º. A **SEMAC** poderá modificar suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 7º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 8º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 9º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Aracaju, 28 de agosto de 2026

Este documento foi assinado via DocFlow por Adriano Cavalcante Garcez

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo.